CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**PROJETO DE LEI Nº 08/2025**

**AUTORIA DO PROJETO**: VEREADOR ANDERSON NINHO

**EMENTA**: "Dispõe sobre a proibição de som alto nas proximidades de escolas durante a realização de concursos públicos e dá outras providências. "

**RELATOR:** Paulo Magalhães Jr.

## PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do vereador Anderson Ninho que dispõe sobre a proibição de som alto nas proximidades de escolas durante a realização de concursos públicos e dá outras providências.

O presente parecer técnico jurídico tem como finalidade analisar os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 08/2025, que institui a proibição do uso de som alto nas proximidades de escolas durante a realização de concursos públicos. A análise é embasada na Lei Orgânica do Município de Salvador, com foco em dispositivos que regulam o interesse local, a execução orçamentária e a responsabilidade fiscal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre destacar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, conforme descrito a seguir.

### 1. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto de lei não prevê a criação de novas despesas de grande vulto para o Município, pois a fiscalização do uso de som alto em locais específicos já se encontra no âmbito das atribuições gerais da administração.

Embora possa haver a necessidade de alocação de recursos adicionais para a intensificação das atividades de fiscalização, a estrutura existente no Poder Executivo, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os órgãos de fiscalização, tende a absorver as novas demandas sem onerar o orçamento municipal.

Conforme a Lei Orgânica de Salvador, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, em especial as questões ambientais e de bem-estar da coletividade, incluindo o controle de poluição sonora (arts. correlatos à defesa do meio ambiente e à manutenção da ordem urbana). O PL nº 08/2025 subsume-se a essas competências, pois versa sobre a ordem pública e o direito à tranquilidade, estabelecendo medidas para proteção dos candidatos que realizam concursos e para a comunidade estudantil local.

Não obstante, insta salientar que a manutenção de condições adequadas durante concursos públicos contribui para a redução de eventuais gastos com a remarcação de provas ou demandas judiciais por perturbações no certame. Além disso, o controle de ruídos melhora a qualidade de vida no entorno das escolas. A imposição de sanções pecuniárias em caso de descumprimento, a depender de sua aplicação efetiva, pode resultar em recursos adicionais aos cofres públicos, reforçando a autonomia financeira do Município para fins de fiscalização e políticas públicas correlatas.

## 2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 08/2025 não enseja gastos desproporcionais para o Município de Salvador e está de acordo com a Lei Orgânica no que se refere à competência legislativa local. A imposição de sanções e a previsão de fiscalização adequam-se à estrutura já existente, não demandando suplementação imediata de recursos. Assim, não se vislumbram óbices financeiros ou orçamentários à aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025.**

Sala das Comissões, 01 abril de 2025.

**Paulo Magalhães Jr.**
Relator

**Daniel Alves.**

**Alexandre Aleluia**

**Kel Torres**

**Roberta Caires**

**David Rios**

**Marta Rodrigues**